



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 20468/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 227/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 16/24 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº227/2025, às fls. 27/32.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320030003200310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação** em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Fundação Faceli nos cargos de Professor do Magistério Público Superior Municipal, Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial, considerando que, por motivos diversos, alguns cargos dessas funções se encontram vagos, ensejando a necessidade da contratação temporária.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de educação, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, a e c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de **efetivação do direito à educação**, uma vez que possibilita a continuidade da prestação do serviço público pela instituição de ensino municipal.

Nesses termos, a contratação ora pretendida pelo Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025 visa suprir a necessidade de profissionais para o exercício da função de Professor do Magistério Público Superior Municipal, essencial para a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faceli; e Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial, visando a continuidade da prestação do serviço educacional de forma inclusiva.

A Fundação Faceli atua como instituição pública de ensino superior, vinculada ao Município de Linhares, com papel central na formação de profissionais e no desenvolvimento regional. Possibilitar a contratação de profissionais para as atividades administrativas e de ensino viabiliza a continuidade do processo de formação de novos profissionais para o mercado de trabalho, com impactos sociais e econômicos significativos para a cidade de Linhares.

No ano de 2023, os cursos de Administração, Direito e Pedagogia foram reconhecidos com nota acima de 4 pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, sendo renovados para mais um ciclo de oferta de 5 anos.

O curso de Administração oferta consultoria e prestação de serviços à comunidade através do Núcleo de Práticas Administrativas e de Negócios – NUPAN. O curso de Direito é frequentemente mencionado pelo alto índice de aprovação de candidatos em exame de habilitação profissional. E o curso de Pedagogia é destaque pelo volume de atividades desenvolvidas junto e em prol da sociedade linharensse.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Trata-se, portanto, de instituição com alto valor social para a cidade de Linhares e região, com a formação anual e qualificada de novos profissionais para o mercado de trabalho; a prestação de serviços à comunidade; e a pesquisa para a construção de políticas públicas adequadas para o desenvolvimento social e econômico sustentável da cidade e dos linharenses.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II do PLO nº 227/2025, com reflexos sociais positivos ao se possibilitar a continuidade da prestação dos serviços educacionais à nível superior pela Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 04 – Educação de qualidade.*

*4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade.*

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.*

*16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025.

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 227/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 17 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

**PAULO NUNES**

(Paulinho do Maracujá)

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

(Jaguará da Saúde)

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320030003200310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003200310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 22/12/2025 14:07  
Checksum: A6F0C8DC713409EA0141004B2AFFB1EA32C21C8D32947BE27CBF0D6C04453392

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 22/12/2025 14:09  
Checksum: 936426C9FF420C29AFD7FF8B35C4883C24C8FFFE4CA110CBDAC606C0635DF2C4

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 22/12/2025 14:10  
Checksum: 56B48718D8687BD3B8660FA7B18BE692203B27F798EC631C2A9283FF6C9D8EB4



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320030003200310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.